



37



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 121/95

Em 06 / 03 / 95

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE LEI QUE

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º E 2º., DA LEI Nº1278/89,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei 1858/95
11/8/95

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de março do
ano de mil novecentos e noventa e cinco,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
Nº 124/95
Em 00/03/95

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º E 2º DA LEI Nº 1.278/89,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.278/89, terão a seguinte redação:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, Estado do Espírito Santo, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamento, exames específicos e laboratoriais, e cirurgias inadiáveis, com seus Servidores Comissionados, Estáveis e Efetivos.

Artº 2º - O pagamento das despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, deverá ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com os respectivos comprovantes.

Artº 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 23 dias do mes de fevereiro do ano de 1.995.


José Belizario Correa
Vereador


MARIO ANTONIO DEL'CARO
VEREADOR


Francisco Tarciso Silva
Vereador


Esmael Nunes Loureiro
Vereador



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1278/89, DE 03/07/89.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS HOSPITA LARES, COM INTERNAMENTO E CIRURGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es pírito Santo:faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -Fica o Chefe do Poder Legislativo Mu nicipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com interna mentos e cirurgias inadiáveis, com seus Funcionários Comissiona dos e Efetivos.

Art. 2º. - O pagamento das despesas previstas no Artigo 1º., da presente Lei, deverá ser requerido ao Presiden te da Câmara Municipal, pelo credor, com os respectivos compro vantes.

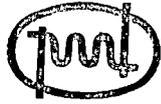
Art. 3º. - As despesas correrão à conta das do tações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Serviço Público Municipal

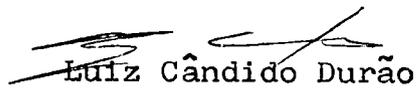


Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1278/89.

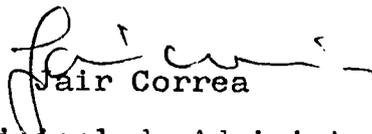
-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de mil, nove
centos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 121/95.

A Comissão de Finanças, reunida com a totalidade de seus membros é de Parecer Favorável, ao Projeto de lei em epígrafe, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 20 de março / 95

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 121/95

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E
2º, DA LEI Nº 1278/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

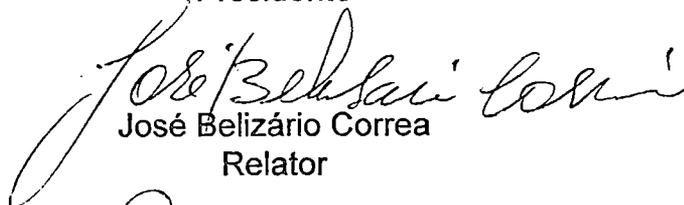
A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de Março do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Correa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 121/95

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º
E 2º. DA LEI Nº 1278/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelos Senhores Vereadores : Mario Antonio Del'Caro, José Belizário Corrêa, Francisco Tarcisio Silva e Esmael Nunes Loureiro, propondo a nova redação a Lei em epígrafe.

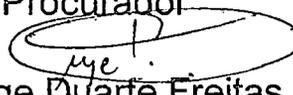
O Projeto em discursão depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente financeira.

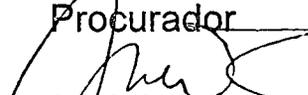
O Projeto em referência tem grande alcance social e respaldo absoluto nos meandros do art. 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de Parecer Favorável a aprovação do projeto. Salvo Melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 13 de março de 1995.

Eldo Valneide Vichi
Procurador


George Duarte Freitas Filho
Procurador


José Anísio Correia

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 121/95

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º. DA LEI Nº 1278/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelos Senhores Vereadores : Mario Antonio Del'Caro, José Belizário Corrêa, Francisco Tarcisio Silva e Esmael Nunes Loureiro, propondo a nova redação a Lei em epígrafe.

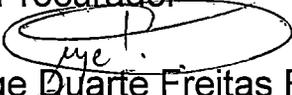
O Projeto em discussão depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente financeira.

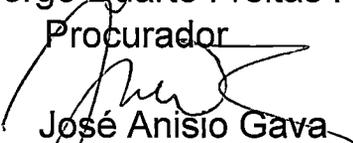
O Projeto em referência tem grande alcance social e respaldo absoluto nos meandros do art. 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de Parecer Favorável a aprovação do projeto. Salvo Melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 13 de março de 1995.

Eldo Valneide Vichi
Procurador


George Duarte Freitas Filho
Procurador


José Anísio Gava

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 121/95

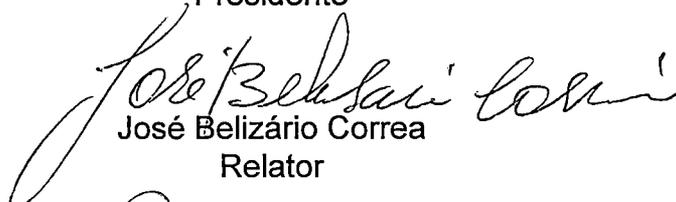
**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E
2º, DA LEI Nº 1278/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de Março do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator


Jusinete Correa Soeiro
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.037/95.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº.1278/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

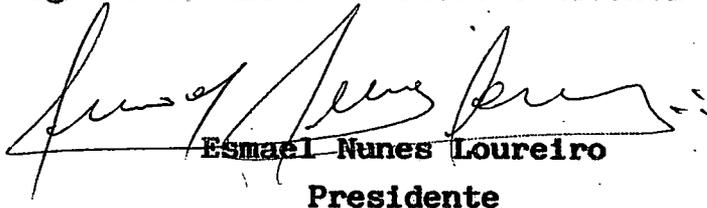
Art. 1º. - Os artigos 1º e 2º., da Lei nº.1278/89, terão a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamento, exames específicos e laboratoriais, e cirurgias inadiáveis, com seus Servidores Comissionados, Estáveis e Efetivos.

Art. 2º. - O pagamento das despesas previstas no artigo 1º., da presente Lei, deverá ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com os respectivos comprovantes."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente